



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 62 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.064 16 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, REFERENTE A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES DE INSS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Bandeira do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar perante a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, o parcelamento dos débitos relacionados com a dívida objeto do processo administrativo nº 13031.043888/2024-35, os quais serão apurados e corrigidos na forma da legislação em vigor.

§1º. O parcelamento mencionado refere-se a uma dívida contraída no ano de 2020 devido a compensações não homologadas realizadas junto ao INSS. Essa dívida foi objeto de análise pela Receita Federal do Brasil em 2024.

§ 2º. O parcelamento aludido no caput deste artigo poderá ser realizado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

§ 3º. O débito do Município com a Receita Federal do Brasil / Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, consolidado até do dia 30 de abril de 2024 é de R\$ 1.271.087,45 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

§ 4º. Durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata esta Lei o Poder Executivo fica autorizado a usar às parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou de outras espécies de créditos, repasses e garantias não vinculados, a fim de assegurar o adimplemento do principal e respectivos acessórios.

Art. 2º. O Poder Executivo consignará no plano plurianual, nas leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais o projeto decorrente desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Bandeira do Sul.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 16 de maio de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

